



## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 017/2017**

**O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), CEP 35.578-000, devidamente representado pela Prefeita, Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Trevo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, doravante denominado **“LOCATÁRIO”**, e por outro lado, o Sr. **JOSÉ JUAREZ DE FARIA**, brasileiro, portador do CPF: nº. 838.173.796-68, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 170, Centro, em Córrego Fundo - MG, CEP: 35578-000, denominado simplesmente **“LOCADOR”**, em conformidade com **Processo Administrativo nº. 0208/2017, Dispensa de Licitação nº. 003/2017** com base no art. 24, inciso X da Lei nº. 8666/93 de 21/06/1993, e suas alterações, as normas de direito civil e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo, ficando ajustado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 170, Centro, em Córrego Fundo-MG (imóvel urbano composto por no mínimo um cômodo amplo e um banheiro, imóvel arejado e ventilado), que será utilizado para a instalação da base de cooperação mútua e administrativa entre o Município e a Polícia Civil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a quantia de R\$390,00 (trezentos e noventa reais) por mês, e valor total de R\$4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), que será paga até o 5º. dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.2 - Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes do fornecimento do objeto desta contratação.

2.3 - Deverão estar incluídos nos preços todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como, todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
**Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes**  
**CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**

---

quaisquer ônus para a PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

2.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 181 0402 2.112 - 339036 - Ficha 57

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA (O) LOCADOR (O)**

3.1 Manter a regularidade fiscal, apresentada quando da Habilitação, durante a execução de todo o contrato;

3.2 Pagar as taxas e os impostos, como o IPTU, e ainda o prêmio seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

4.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.

4.2 - Fornecer informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do bom e regular andamento dos serviços.

4.3 – O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer as exigências legais dos poderes públicos e a não realizar modificações que venham a colocar em risco a estrutura do imóvel, facultando ao LOCADOR a livre vistoria, quando se fizer necessário.

§ 1º: O LOCATÁRIO não poderá transferir ou sublocar o presente contrato, no todo ou em parte.

§ 2º: O LOCATÁRIO deverá utilizá-lo exclusivamente para funcionamento da base de cooperação mútua e administrativa entre o Município e a Polícia Civil, salvo quando houver alteração avençada entre as partes .

§ 3º: O LOCATÁRIO se compromete a devolver o imóvel, quando findo o contrato nas condições que o recebeu.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**



5.1 - O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018, podendo ser prorrogado segundo conveniência das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

6.1.1 – advertência;

6.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

6.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

6.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

6.3.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

6.3.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

6.3.4 – fizer declaração falsa;



6.3.5 – cometer fraude fiscal; e

6.3.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.4 – Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

6.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

7.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

7.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO; ou

7.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 – Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
**Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes**  
**CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**

---

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 0208/2017, Dispensa de Licitação nº 003/2017, que lhe deu causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento a Servidora Municipal Naiara Cristina Fonseca Silveira, Auxiliar de Serviços Gerais, ou outro servidor que vier a substituí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir dúvidas de interpretação resultantes da execução deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Córrego Fundo (MG), 26 de abril de 2017.

---

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG  
ÉRICA MARIA LEÃO COSTA  
Prefeita  
LOCATÁRIO

---

JOSÉ JUAREZ DE FARIA  
CPF: 838.173.796-6  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

C.P.F.: